



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 27, de 13 de dezembro de 2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2017.

Item 48: Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Toritama, 27 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1.370- Parque das Feiras, Toritama-PE
Toritama-Pernambuco- CEP 55125-000





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:.....	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE.....	4
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES.....	6
6. DESPESA COM PESSOAL	9
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11
9. ANÁLISE	11





1. INTRODUÇÃO

O Controle Interno tem por finalidade averiguar a regularidade dos atos da Administração Pública, contribuindo para a efetividade das ações públicas e apoiando o Controle Externo no exercício de sua missão institucional. De acordo Botelho:

É o controle realizado pelo próprio órgão executor no âmbito de sua própria administração, exercido de forma adequada, capaz de propiciar uma razoável margem de garantia de que os objetivos e metas serão atingidos de forma eficaz, eficiente e com a necessária economicidade (Ex. Sist. Controle Interno, Auditoria Interna, Controladoria Municipal) “(2006, p.27)”.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Complementar Municipal nº. 002/2017 que instituiu a Controladoria Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal a Controladoria Geral de Controle Interno no uso de suas atribuições e em atendimento ao Anexo I, item 48 da Resolução TC nº. 27/2017 estabeleceu normas para a composição da Prestação de Contas consolidada do Chefe do Poder Executivo (Contas de Governo), do exercício de 2017, nos termos do art. 71, inciso I, combinado com o §§ 1º e 2º e o caput do art. 31, todos da Carta Magna, no tocante ao cumprimento das disposições legais relativas às exigências discriminadas no texto referido da resolução, item 42, foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências.

O Município aplicou um montante de R\$ 13.407.247,71, que corresponde a um percentual de 30,28%, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.



APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

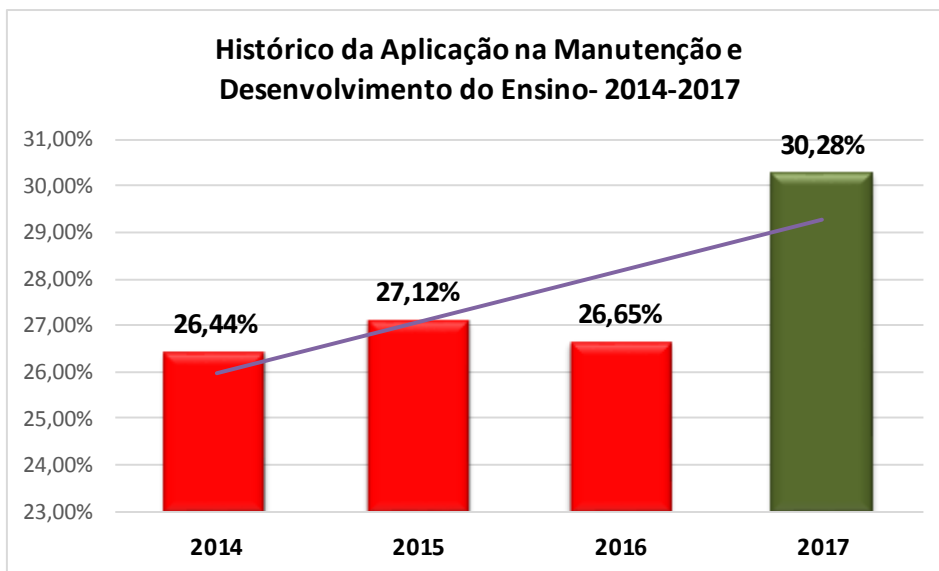
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 44.276.074,05
Despesas com MDE	R\$ 13.407.247,71
Percentual Aplicado:	30,28%
Percentual Mínimo:	25%

Observa-se na tabela abaixo os percentuais de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme SICONFI (2014 a 2017):

HISTÓRICO DE APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONFORME SICONFI E SIOPE

Exercício	Percentual
2014	26,44%
2015	27,12%
2016	26,65%
2017	30,28%

Fontes: SICONFI: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi>



3. APLICAÇÃO EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze



por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

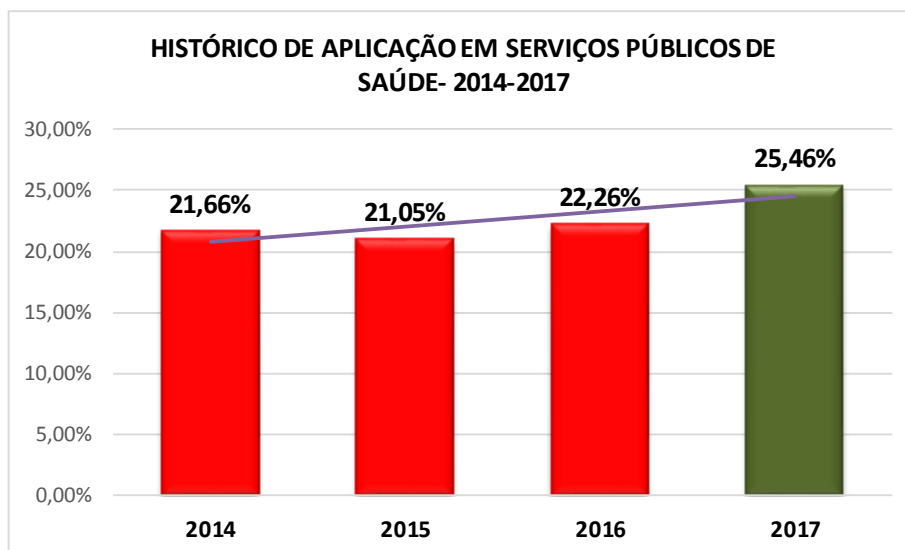
O Município de Toritama aplicou um montante de **R\$ 10.728.956,60** com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **25,46%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Observa-se na tabela a evolução histórica de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, conforme SIOPS (2014 a 2017):

HISTÓRICO DE APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Exercício	Percentual
2014	21,66%
2015	21,05%
2016	22,26%
2017	25,46%

Fontes: SIOPS, no site: <https://siops.datasus.gov.br/siops>

Abaixo, representamos graficamente os percentuais de aplicação de Receita de Impostos em ações e serviços públicos em Saúde:





Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2017.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, preceitua em seu art.22 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB a Prefeitura de Toritama aplicou, em 2016, o montante de R\$ **15.981.882,10**, equivalentes a **68,59%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

APLICAÇÃO DO FUNDEB NO MAGISTÉRIO	
Receitas do FUNDEB:	R\$ 23.301.453,20
Despesas com Profissionais do Magistério	R\$ 15.981.882,10
Percentual Aplicado:	68,59%
Percentual Mínimo:	60%

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 60%, constatamos que no exercício 2017, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**

5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o



somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	<i>Para Município com população de até 100.000 habitantes</i>
6%	<i>Para Municípios com população entre 100.000 habitantes e 300.000 habitantes</i>
5%	<i>Para Municípios com população entre 300.001 habitantes e 500.000 habitantes</i>
4,5%	<i>Para Municípios com população entre 500.001 habitantes e 3.000.000 de habitantes</i>

Fonte: Redação da EC 58/2009

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população de Toritama na ordem de 42.123 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:



REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES

Município: TORITAMA

Exercício de 2017

Base de cálculo 2016

A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	5.755.487,37
1.1. IPTU	812.379,23
1.2. ISS	1.051.963,43
1.3. ITBI	103.551,24
1.4. IRRF (retido pelo Município)	1.268.620,35
1.5. Taxas	989.263,23
1.6. Contribuições de Melhoria	
1.7. COSIP	1.516.854,89
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	12.855,00
2. TRANSFERÊNCIAS	39.140.207,66
2.1. Cota IOF - ouro	
2.2. Cota ITR	450,15
2.3. Cota IPVA	2.313.558,43
2.4. Cota ICMS	9.968.886,59
2.5. Cota IPI	16.630,91
2.6. Cota FPM	26.763.970,14
2.7. Cota ICMS - Desoneração	19.793,13
2.8. CIDE	56.918,31
2.9. AFM	
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	888.472,41
3.1. Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações)	888.472,41
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	45.784.167,44
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	3.204.891,72

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2017	3.423.000,00

Fonte: Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

C) VALOR PERMITIDO A SER REPASSADO À CÂMARA

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	3.204.891,72
2. Valor - Orçamento	3.423.000,00
3. Valor anual permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	3.204.891,72
4. Valor mensal permitido (1/12)	267.074,31



REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA			
EXERCÍCIO DE 2017	VALOR REPASSADO		Data do Repasse
	Duodécimo		
janeiro	R\$	265.230,66	13/01/2017
fevereiro	R\$	265.230,66	15/02/2017
março	R\$	265.230,66	13/03/2017
abril	R\$	265.230,66	10/04/2017
maio	R\$	265.230,66	17/05/2017
junho	R\$	276.292,56	09/06/2017
julho	R\$	267.074,31	12/07/2017
agosto	R\$	267.074,31	16/08/2017
setembro	R\$	267.074,31	12/09/2017
outubro	R\$	267.074,31	11/10/2017
novembro	R\$	267.074,31	17/11/2017
dezembro	R\$	267.074,31	20/12/2017
TOTAL	R\$	3.204.891,72	

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês,

6. DESPESA COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

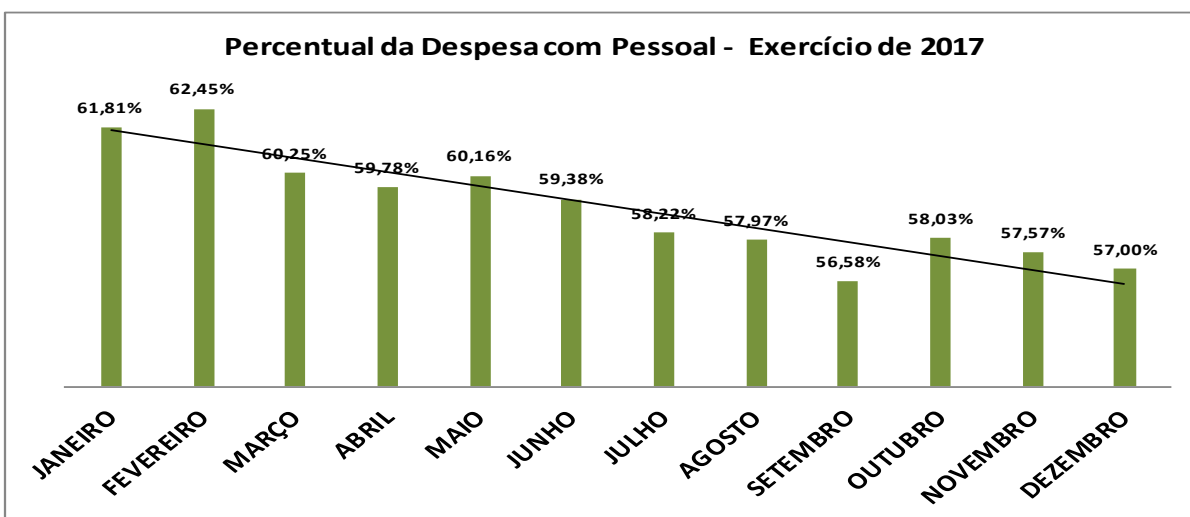
A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no **3º e último quadrimestre do exercício de 2017**, alcançou **R\$ 42.613.038,23**, representando um percentual de **57%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município, ainda acima do limite estabelecido no citado dispositivo legal.

A tabela abaixo demonstra a trajetória do comprometimento da despesa com pessoal quadrimestralmente nos exercícios de 2012 a 2017:



A Prefeitura de Toritama manteve-se acima do limite de gastos com despesas com pessoal durante todos os exercícios de **2012, 2013, 2014, 2015 e 2016**, contrariando o disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao exercício 2017, o Município ainda esteve acima do limite prudencial, no entanto, é perceptível que a Administração Municipal está fazendo esforços para o enquadramento da despesa com pessoal, conforme passaremos a demonstrar, onde a reta da despesa com pessoal é uma decrescente:



Importante frisar que o exercício 2017 foi impactado pela alta despesa com pessoal herdada do exercício 2016 que mesmo tendo o ingresso de 02 (duas) parcelas da repatriação de aproximadamente R\$ 3.000.000,00, ainda ficou muito acima, fechando o último quadrimestre de 2016 em **62,48%**, refletindo-se em 2017.



7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2016 foi de R\$ **19.548.019,71**, representando um percentual de 27,49% em relação a Receita Corrente Líquida.

Já em relação a 2017 a Dívida Consolidada foi de **R\$ 17.025.888,83**, representando um percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida para a Dívida Consolidada Líquida de **22,78%** em relação a Receita Corrente Líquida, estando o Município enquadrado em relação ao limite estabelecido na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal.

Importante destacar que houve uma redução da Dívida Consolidada em R\$ **2.522.130,88**.

8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício de 2017, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Sistema de Controle Interno.

9. ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2017**, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	30,28%
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	25,46%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	68,59%
Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	7%
Despesa com Pessoal	54%	57%



Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	22,78%
---	------	--------

É o Parecer,

Toritama, 27 de março de 2018.

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Controlador Geral do Município
Portaria GP nº. 0199/2017